

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**PORTARIA DEC. NUL RR Nº 2.565 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA - PROCESSO Nº 2021/734898

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 07 de julho de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Declarar a nulidade da Portaria RR nº616 de 27/01/2014, que transferiu para reserva remunerada "a pedido", de acordo com o art. 1º da Lei nº5.681/1991, c/c art.45,§9º da Constituição Estadual de 1989, art.101, inc. I e 102 da Lei nº5.251/1985, a Cabo PM RG 14283 ANTÔNIA CARVALHO DE CAMPOS;

II - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na graduação de 3º Sargento, de acordo com art. 2º, inc. IV da Lei nº 7.798/2014, art. 2º, §1º da Lei nº7.798/2014; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, a 3º Sargento PM RG 14283 ANTÔNIA CARVALHO DE CAMPOS, pertencente ao efetivo do CCS/QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.188,44 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais, quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Incorporação de representação pelo exercício de função gratificada - 100% (Alepa)	1.980,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.361,25
Adicional de Inatividade - 35%	2.382,19
Total de Proventos	9.188,44

III- Para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 3º Sargento/PM, conforme artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA;

IV - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/03/2021, data da concessão do benefício de Reserva Remunerada, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700799**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará****PORTARIA RET RR Nº 2.569 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/792489

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 21 de julho de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Retificar a Portaria RR nº 1.050 de 01/07/2007, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o Cabo PM RR RG 8476 PAULO DAS NEVES SOARES, mat. nº3365280/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 50% (cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, c/c art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº5681/1991; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/1983; 1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1461/1981, categoria "A"; art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/1986; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.845,55 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo constituídos da seguinte forma:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Indenização de Moradia - 30%	330,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 30%	330,00
Adicional pelo exercício de função gratificada - 50% (Alepa)	1.650,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.683,00
Adicional de Inatividade - 35%	2.552,55
Total de Proventos	9.845,55

- Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/07/2007, data da concessão do benefício de Reserva Remunerada, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700800**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará****PORTARIA RE Nº 2.385 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade- PROCESSO nº 2021/108028.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" por incapacidade, o 1º Sargento PM RR 13917, CICERO PEDRO BATISTA DA SILVA, mat. nº 5064635/1, pertencente à reserva remunerada, "ex officio", por meio da Portaria RR nº 452 de 10/01/2018, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº021/2020 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art.109, §2º, alínea "b" da Lei nº5251/1985; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/73 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.729,77 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/ PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,98
Auxílio Invalidez	1.219,25
Total de proventos	15.729,77

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 23/12/2020, data da Sessão Ordinária nº 021/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700859**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará****PORTARIA RE Nº 2.370 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/536799

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" por idade, o Cabo PM RR 9122, CARLOS SIQUEIRA, mat. nº 33984040/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 1.514 de 02/08/2010, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "c" e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, §1º, alínea "c", da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº2696/1983; decisão administrativa no Parecer nº022/2010, conforme art. 1º da Lei nº5.652/1991; art. 20, da